



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 2

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que o tema objeto dos autos do processo de n° **794/2025-CONS.JURIDICA-PGE** foi julgado na Ducentésima Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 26 de março de 2026, sendo a síntese do julgamento: "**Por unanimidade (Cons. Cristiane Todeschini, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Gilvanete Losilla e Cons. Lícia Machado) nos termos do voto da relatora, foi reconhecida a omissão específica do colegiado quanto à propositura de delegação à Secretaria de Estado da Saúde para apreciação e emissão de manifestação nos pleitos futuros; e (ii) para suprir tal omissão, autorizando institucionalmente, após a emissão de Portaria pelo Gabinete do Procurador Geral do Estado, a Secretaria de Estado da Saúde a apreciar e emitir manifestação nos pleitos futuros de ampliação/alteração voluntária de jornada abrangidos pelo Parecer n° 1793/2025 - CCVASP/PGE e pelo verbete orientador aprovado, desde que o caso concreto reproduza a moldura fático-jurídica já examinada, haja comprovação dos requisitos legais aplicáveis, seja observado o interesse do serviço e se respeite, em qualquer hipótese, a legislação federal específica que discipline condições de exercício profissional e eventual jornada máxima aplicável à profissão, devendo os casos excepcionais, controvertidos ou não aderentes retornar à apreciação desta Procuradoria.**"

Em, 26 de março de 2026.

Gilvanete Barbosa Losilla

Secretária do Conselho Superior



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 2

Aracaju, 1 de abril de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WUOB-VYFL-EBWO-DRYF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 01/04/2026 11:29:02 (Docflow)

PROCESSO N°: 794/2025-CONS.JURIDICA-PGE

INTERESSADA: COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIDOR PÚBLICO

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PARECER NORMATIVO: Ampliação de Carga Horária - PCCV/Saúde - Lei n° 7.821/2014

EMENTA. AMPLIAÇÃO/ALTERAÇÃO VOLUNTÁRIA DE JORNADA NO ÂMBITO DO PCCV/SAÚDE. PARECER REFERENCIAL E VERBETE ORIENTADOR JÁ APROVADOS. OMISSÃO ESPECÍFICA QUANTO À DELEGAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PARA APRECIÇÃO DOS PLEITOS FUTUROS. SUPRIMENTO. AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL, NOS CASOS ADERENTES AO PARADIGMA JÁ FIXADO, COM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA E RETORNO À PGE NAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS.

VOTO COMPLEMENTAR

Cuida-se de manifestação complementar destinada a suprir omissão específica verificada na deliberação proferida pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado por ocasião da apreciação do Processo n° 794/2025-CONS.JURIDICA-PGE, atinente à elaboração de Parecer Normativo sobre a ampliação voluntária de jornada no âmbito do PCCV/Saúde.

Como se extrai dos autos, o colegiado aprovou, por unanimidade, o Parecer n° 1793/2025 - CCVASP/PGE, conferindo-lhe a qualidade de Parecer Referencial, bem como acolheu a redação do verbete orientador com a ressalva expressa de observância da legislação federal específica que discipline condições de exercício profissional e eventual jornada máxima aplicável à profissão.

Ocorre que, não obstante a definição do mérito, remanesceu sem apreciação expressa a propositura acessória de delegação institucional à Secretaria de Estado da Saúde para apreciação e



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 4

emissão de manifestação nos pleitos futuros, com fundamento nas conclusões do Parecer Referencial e no verbete aprovado.

A omissão é pontual e recai sobre aspecto acessório da deliberação, sem comprometer o mérito principal já definido. Ainda assim, reclama suprimento, porquanto a própria aprovação do parecer como referencial e a fixação de verbete orientador têm por finalidade racionalizar a atuação administrativa, conferir uniformidade à solução de demandas repetitivas e assegurar tratamento isonômico aos requerimentos que reproduzam a mesma moldura fático-jurídica.

Nesse contexto, **a delegação à Secretaria de Estado da Saúde mostra-se adequada**. Isso porque, uma vez consolidada a orientação jurídica por este Conselho, não se revela necessário submeter novamente à Procuradoria-Geral do Estado, para mera reprodução do entendimento já firmado, todos os pleitos futuros que apenas reiterem hipótese idêntica à já examinada.

A autorização, assim, opera como instrumento de execução administrativa da orientação uniformizada, sem afastar a força normativa do parecer referencial nem autorizar inovação interpretativa por parte da Pasta.

Ademais, a Secretaria de Estado da Saúde é o órgão que detém, no plano concreto, as informações funcionais e operacionais indispensáveis à aferição dos requisitos legais incidentes sobre os pedidos de alteração de jornada, especialmente quanto à existência de opção para a carga horária pretendida, ao cumprimento do lapso mínimo de exercício na jornada anterior, à compatibilidade com o interesse do serviço e à realidade organizacional das unidades assistenciais.

A atuação delegada, todavia, deve permanecer **restrita** aos casos que reproduzam integralmente a moldura fática e jurídica já apreciada, com comprovação dos requisitos legais pertinentes, observância do interesse do serviço e estrita fidelidade à redação do verbete aprovado, inclusive quanto à ressalva de observância da legislação federal específica que discipline condições de exercício profissional e eventual jornada máxima aplicável à profissão. **Situações excepcionais, controvertidas ou não aderentes ao paradigma firmado deverão retornar à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado.**



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:3 de 4

Ante o exposto, voto em complementação para: **(i) reconhecer a omissão** específica do colegiado quanto à propositura de delegação à Secretaria de Estado da Saúde para apreciação e emissão de manifestação nos pleitos futuros; e **(ii) suprir tal omissão, autorizando institucionalmente, após a emissão de Portaria pelo Gabinete do Procurador Geral do Estado, a Secretaria de Estado da Saúde a apreciar e emitir manifestação nos pleitos futuros de ampliação/alteração voluntária de jornada abrangidos pelo Parecer nº 1793/2025 - CCVASP/PGE e pelo verbete orientador aprovado**, desde que o caso concreto reproduza a moldura fático-jurídica já examinada, haja comprovação dos requisitos legais aplicáveis, seja observado o interesse do serviço e se respeite, em qualquer hipótese, a legislação federal específica que discipline condições de exercício profissional e eventual jornada máxima aplicável à profissão, devendo os casos excepcionais, controvertidos ou não aderentes retornar à apreciação desta Procuradoria.

É como voto.

Aracaju, 25 de março de 2026.

Cristiane Todeschini

Conselheira

Aracaju, 7 de abril de 2026



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:4 de 4

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XFNA-JTQO-TNY1-U6MH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANE TODESCHINI ***61094*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 07/04/2026 10:21:17 (Docflow)